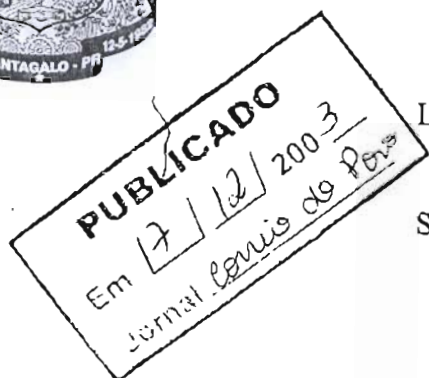




Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



Lei N.º 523/2003

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2.004.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Cantagalo, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2.004, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Município de Cantagalo

Receitas Correntes	R\$ 8.670.000,00
Receita Tributária	R\$ 469.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 130.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 66.500,00
Receita Agropecuária	R\$ 144.000,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 63.300,00
Transferências Correntes	R\$ 7.618.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 177.600,00
Receitas de Capital	R\$ 830.000,00
Operações de Crédito	R\$ 350.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital	R\$ 450.000,00

Total R\$ 9.500.000,00



Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



B – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo

Receitas Correntes	R\$ 500.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 450.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.000,00

Total **R\$ 500.000,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal, será realizado segundo a discriminação prevista na Legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal	R\$ 400.000,00
------------------	----------------

2 – Poder Executivo Municipal

Executivo Municipal	R\$ 250.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 744.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 386.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 1.453.000,00
Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária	R\$ 1.785.000,00
Secretaria de Assistência e Promoção Social	R\$ 380.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.726.000,00
Secretaria de Cultura e Esportes	R\$ 213.000,00
Secretaria de Agricultura Meio Ambiente Ind Com	R\$ 771.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 305.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 87.000,00

Total **R\$ 9.500.000,00**

B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

Instituto de Previdência Municipal	R\$ 500.000,00
------------------------------------	----------------

Total **R\$ 500.000,00**



Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta Lei:

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização Centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1.964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal n.º 350/98 de 26/02/1.998, que fixa a sua Despesa para 2.004, em R\$ 1.524.000,00 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil reais).

II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n.º 414/2.000 de 03/07/2.000, que fixa a sua Despesa para o Exercício de 2.004, em R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - F A S , criado pela Lei n.º 270/95 de 22/10/1.995, que fixa a sua Despesa para o Exercício de 2.004, em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, de Administração e Contabilização Indireta no Orçamento do Município, instituído pela Lei n.º 492/2002 de 26/12/2002, para o exercício de 2.004, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme demonstrativos e anexos integrantes desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para cada um dos Orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das fontes definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução até o limite previsto no "Caput" deste Artigo, servindo como Recurso para tais Suplementações somente o cancelamento de Dotações de seu próprio Orçamento;

Art. 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos Créditos Adicionais autorizados no Artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como Recursos para cobertura de tais Créditos os provenientes de cancelamento de Dotações Orçamentárias e a efetuar o remanejamento,



Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.945/0001-45



transposição ou transferência de Dotações de uns para outros Órgãos ou de uma para outras Categorias de programação.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos Termos da Legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das Dotações de Despesas de Pessoal previstas no "Caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2.000 na mesma Unidade Orçamentária ou de uma para outra Unidade Orçamentária, ou Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1.964.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 2.000, a custear despesas de competência de outras esferas de Governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Trânsito e Incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de Convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 09 de dezembro de 2.003


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal